



# DIÁRIO OFICIAL

## Da Câmara Municipal de Amapá



Instituído pela Resolução nº 003/2025 – CMA, de 16/05/2025

### PODER LEGISLATIVO

Roberta Karolini de Almeida da Matta – **Presidente**  
 Joyanne Cambraia Araújo - **Vice – Presidente**  
 Rosely Dias Piris Silva - **1º Secretário**

Diego Monteiro Melo – **Vereador**

Erick Lobato Muniz – **Vereador**

Ivanete Alves Ferreira – **Vereadora**

Marcelino Lobato Sucupira Filho – **Vereador**

Mauricio de Oliveira Sucupira – **Vereador**

Renato Sales Marques – **Vereador**

### SÚMARIO

Pág.

Atos do Poder Legislativo.....	2
Requerimento nº 046/2025-gab-cma .....	2
Projeto de Resolução nº 05/2025-CMA.....	2
Projeto de lei 018/2025-CMA.....	2

- Esta edição completa do diário é composta de 02 páginas •

### REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS:

- As matérias devem ser digitadas em papel tipo A4, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 9,0, Cor PRETA, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **Fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 9,0, COR PRETA e Estilo Normal.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail cma@amapa.ap.leg.br, em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Amapá. **REMESSAS DE MATERIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.amapa.ap.leg.br/diariooficial](http://www.amapa.ap.leg.br/diariooficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

## GABINETE



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR ERICK LOBATO MUNIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ -  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco nº 03  
B.Centro - CEP: 68.950-000  
Amapá - AP  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 08 / 12 / 2025  
*Yoguel Oliveira Muniz*  
R. S. Deputado Federal  
Portaria 046/2025-CMA



Requerimento n° 046/2025-GAB/CMA

Amapá-AP, 08 de dezembro de 2025

A Exma Srª  
Roberta Karoliny de Almeida da Matta  
Presidente da Câmara Municipal de Amapá – CMA

O Vereador Erick Lobato Muniz do Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, com assentos nesta Casa de Leis. Após tramitação regimental, respeitosamente, apresentar justificativa de ausência na sessão ordinária do dia 08/12/2025. A ausência se dá em função de atendimento médico, conforme segue atestado em anexo.

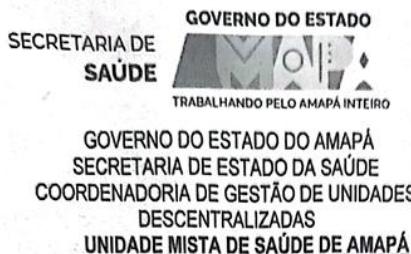
Nestes Termos,  
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Aprovado em sessão Ordinária do dia 08/12/2025  
votos a favor: 07  
votos contra: 07  
PRESIDENTE

Atenciosamente,

Documentos assinados digitalmente  
ENVELOPE MUNIZ  
Data: 08/12/2025 08:28:24-0300  
Verifique em <https://selar.ufg.gov.br>

Erick Lobato Muniz  
Vereador – MDB



## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Erick Lobato Muniz, RG N° 134634, necessita de afastamento de suas atividades, () Laborais () Escolares, por 65 dias, a partir de 04/12/2025.  
Por () apresentar agravos à saúde.  
() realizar exames especializados.

Amapá-AP, 04 de dezembro de 2025.

Franck Aguiar Lima  
Médico CRM 105 - AP

ASSINATURA MÉDICO EXAMINADOR



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°05/2025-CMA



Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá para tornar mais claro o trâmite das Indicações apresentadas pelos Vereadores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO

Art. 1º O Art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – As Sessões da Câmara realizar-se-ão na 1ª e 3ª quarta-feira de cada mês, com início às 19h30min."

Art. 2º O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês de novembro, observada a publicação do competente ato convocatório pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado com antecedência mínima de cinco dias úteis, ocorrendo a posse automática dos eleitos em 1º de janeiro da sessão legislativa subsequente."

Art. 3º O Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º A data da Sessão poderá ser alterada por Ato da Presidência, devidamente publicado, sempre que houver necessidade administrativa ou motivo relevante que justifique a alteração."

Art. 4º Os artigos 149 e 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere medida de interesse público dirigida aos poderes ou autoridades competentes.

§ 1º As indicações devem ser redigidas de forma clara, objetiva e respeitosa. Após a leitura no Expediente da sessão, serão automaticamente encaminhadas, por ofício, ao destinatário competente, independentemente de deliberação do Plenário, salvo nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º É vedado utilizar Indicação para tratar de matérias que, pelo Regimento Interno, devam ser formuladas na forma de Requerimento.

§ 3º Caso o Presidente decida não encaminhar a Indicação, deverá comunicar formalmente sua decisão ao Autor, que poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, que a matéria seja enviada à Comissão competente para análise do mérito.

Art. 150. Recebida a Indicação, a Comissão emitirá parecer:

I – favorável, hipótese em que a Indicação será submetida à votação do Plenário, exigindo-se maioria simples para aprovação;

II – contrário, caso em que a Indicação será arquivada.

Art. 151. O Vereador poderá apresentar Indicação ao Prefeito Municipal sugerindo o envio de mensagem à Câmara contendo Projeto de Lei sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, a título de colaboração ao Governo Municipal.

Parágrafo único. As indicações de caráter legislativo que forem aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame técnico e posterior encaminhamento ao Poder Executivo, observado o padrão da técnica legislativa."

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá tem como objetivo modernizar e aperfeiçoar diversos dispositivos, tornando o funcionamento legislativo mais claro, eficiente e alinhado às necessidades reais da Casa. As alterações promovidas ajustam a dinâmica das sessões, o processo eleitoral da Mesa Diretora, o trâmite das Indicações e a gestão administrativa da agenda legislativa, fortalecendo a técnica normativa e garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos internos.

A mudança do calendário das sessões ordinárias para a primeira e a terceira quarta-feira de cada mês, às 19h30min, adequa o funcionamento da Câmara à realidade institucional e à rotina dos vereadores e da população, favorecendo maior participação social e organização administrativa. Da mesma forma, a redefinição do prazo para eleição da Mesa Diretora, que passa a ocorrer até o último dia útil do mês de novembro, permite melhor planejamento da transição entre gestões, evita congestionamentos administrativos no encerramento do ano legislativo e assegura maior transparência e previsibilidade ao processo interno, especialmente com a exigência de publicação antecipada do ato convocatório.

A inclusão do §2º ao Art. 80, permitindo que a Presidência altere a data de sessões mediante ato publicado, supre lacuna regimental e confere a flexibilidade necessária para acomodar situações excepcionais, eventos oficiais, impossibilidades logísticas ou demais circunstâncias justificadas que demandem reorganização da pauta, sempre com publicidade e respeito ao princípio da transparência administrativa.

Por fim, a atualização dos dispositivos referentes às Indicações tem a finalidade de disciplinar de maneira clara e objetiva o seu trâmite, detalhando a forma de apresentação, leitura, encaminhamento automático, hipóteses de não envio e o procedimento de recurso ao crivo da Comissão competente, além de definir regras específicas para Indicações de caráter legislativo. Essa modernização impede dúvidas interpretativas, racionaliza o fluxo interno e valoriza o instrumento da Indicação como mecanismo legítimo de atuação parlamentar e colaboração com o Poder Executivo.

Dessa forma, o conjunto de alterações propostas representa avanço institucional significativo, reforça a organização do processo legislativo e aprimora a governança da Câmara Municipal de Amapá. A atualização promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e coerência normativa, justificando plenamente a sua aprovação por este Parlamento.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Amapá/AP, 08 de dezembro de 2025

*[Assinatura]*  
Ver. ROBERTA DA MATTIA  
Presidente

*[Assinatura]*  
Ver. JOYANNE CAMBRAIA  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
Ver. ROSELY DIAS SILVA  
Secretária



PROJETO DE LEI N° 018/2025-CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Aprovado em sessão Ordinária do dia 19/12/25, voto 07 votos a favor e \_\_\_\_\_ votos contrários.

"Institui o Auxílio Jaleco aos servidores efetivos da área da saúde do Município de Amapá e dá outras providências."

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amapá, o Auxílio Jaleco destinado aos servidores efetivos que atuam na área da saúde, com o objetivo de contribuir para a aquisição de jalecos, aventais ou demais peças de proteção individual necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 2º Terão direito ao Auxílio Jaleco, exclusivamente os servidores efetivos do Município de Amapá que desempenhem suas atividades nas seguintes funções:

- Enfermeiros
- Técnicos de Enfermagem
- Médicos
- Odontólogos
- Auxiliares de Saúde Bucal
- Fisioterapeutas
- Biomédicos
- Técnicos em Laboratório
- Agentes Comunitários de Saúde
- Agentes de Combate às Endemias
- Nutricionistas
- Farmacêuticos
- Psicólogos
- Assistentes Sociais

- Agentes Sanitários
- Radiologistas
- Serviços Diversos (atuantes na saúde)
- Educadores Físicos

Parágrafo único. O Auxílio Jaleco será pago uma vez por ano e somente poderá ser concedido quando houver disponibilidade orçamentária específica para tal finalidade.

Art. 3º O valor do Auxílio Jaleco será definido exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação própria, vedada a fixação de valores nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos servidores efetivos da área da saúde do Município de Amapá melhores condições de trabalho, especialmente no que diz respeito à aquisição de jalecos e demais vestimentas de proteção individual necessárias ao exercício de suas funções. A concessão anual do benefício reforça o compromisso do Município com a valorização dos profissionais da saúde, garantindo segurança, higiene e padronização no atendimento à população. A previsão de pagamento condicionada à disponibilidade orçamentária assegura responsabilidade fiscal, evitando impactos imediatos ao orçamento municipal. A definição do valor por ato do Poder Executivo respeita o princípio da separação dos poderes, evitando vício de iniciativa ou constitucionalidade.

Câmara Municipal Lucimar dos Passos, Amapá/AP 02 de dezembro de 2025.

*[Assinatura]*  
Vereador Diego Monteiro Melo  
Autor



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.apama.ap.leg.br/diariooficial> no link Diário Oficial.